UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA

Regulamento das condições de ingresso para o estudante internacional

Artigo 1.º
(Objeto e âmbito)

1. O presente Regulamento destina-se a regular o concurso especial de acesso e de ingresso do estudante internacional, a ciclos de estudos de licenciatura e mestrados integrados na Universidade Autónoma de Lisboa, Luís de Camões.

2. O disposto no presente regulamento, aplica-se a todos os cursos de licenciatura e de ciclos de estudos integrados, conducentes ao grau de mestre.

Artigo 2.º
(Estudante internacional)

O candidato estrangeiro que queira ingressar numa licenciatura ou mestrado integrado, ao abrigo do Regulamento do Estudante Internacional, deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1. Não ter nacionalidade portuguesa ou de um outro Estado da União Europeia;

2. Não ter familiares que sejam cidadãos portugueses ou nacionais de um Estado-Membro da União Europeia, independentemente da nacionalidade do candidato.

3. Não residir legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, à data de 01 de janeiro do ano em que pretende ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam; sendo que o tempo de residência para os estudos não releva para este efeito;

4. Não serem beneficiários, em 1 de janeiro do ano que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;

5. Não ter requerido o ingresso no ensino superior, através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;

6. Não é igualmente considerado estudante internacional, o estudante estrangeiro que se encontre a frequentar a Universidade Autónoma de Lisboa, no âmbito de um programa de mobilidade internacional, para realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino estrangeira com a qual a Universidade Autónoma de Lisboa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

7. Os estudantes que ingressem no ensino superior português, ao abrigo do presente regulamento mantêm a qualidade de estudante internacional, até ao final do ciclo de estudos em que se inscrevem inicialmente ou para que transitem, ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhes venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo do tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais.

8. Excetuam-se do disposto no número anterior, os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado-Membro da União Europeia.

9. A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional, em consequência do disposto no número anterior, produz efeitos no ano letivo subsequente, à data da aquisição da nacionalidade.

CEU - Cooperativa de Ensino Universitário, CRL - Palácio dos Condes do Redondo - Rua de Santa Marta 56 - 1169-023 Lisboa – Registo CNC Lisboa - NIF PT 501 641 238

UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA

10. Para efeitos do disposto no n.º 2, são familiares os que assim forem considerados nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto.

Artigo 3.º
(Condições de acesso)

1. Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado integrado na UAL:
   a) Os titulares de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhes confira o direito de se candidatarem e ingressarem no ensino superior nesse país;
   b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.
2. A validação da titularidade referida na alínea a) do número anterior deve ser feita pela entidade competente do país em que a qualificação foi obtida e, quando necessário, traduzida para Português.
3. A equivalência de habilitação referida na alínea b) do ponto anterior é definida pela Portaria n.º 224/2006, de 8 de março, e pela Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho.

Artigo 4.º
(Condições de ingresso)

Só são admitidos a este concurso especial os estudantes internacionais que, cumulativamente, tenham:
   a) Qualificação académica nas áreas do saber requeridas para o ciclo de estudos a que se candidatam;
   b) Nível de conhecimento da língua portuguesa requerido para a frequência desse ciclo de estudos, ou se comprometam a atingi-lo na UAL antes de iniciar a sua frequência, de acordo com o definido no artigo 7.º.

Artigo 5.º
(Verificação da qualificação académica)

1. A verificação da qualificação académica é efetuada do seguinte modo:
   a) Quando o candidato for titular de curso de ensino secundário português, a verificação da qualificação académica específica, é feita tendo em conta as classificações obtidas nas disciplinas correspondentes à(s) prova(s) de ingresso fixadas para o curso em causa;
   b) Quando o candidato tiver frequentado um sistema de ensino estrangeiro a que seja aplicado o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, essa demonstração tem como base a homologia com a(s) prova(s) definida(s) na alínea anterior;
   c) Quando o candidato é titular de curso ao qual não é aplicável o disposto nas alíneas anteriores, deverá apresentar documentação que permita comprovar que, na sua formação escolar, obteve aprovação em exames finais que integrem os conhecimentos abrangidos pela(s) prova(s) definida(s) na alínea a);

CEU - Cooperativa de Ensino Universitário, CRL - Palácio dos Condes do Redondo - Rua de Santa Marta 56 - 1169-023 Lisboa – Registo CRC Lisboa - NIF PT 501 641 238

CEU - Cooperativa de Ensino Universitário, CRL - Palácio dos Condes do Redondo - Rua de Santa Marta 56 - 1169-023 Lisboa - Registo CRC Lisboa - NIF PT 501 641 238

d) Quando o candidato for titular de um curso para o qual não seja aplicável nenhuma das alíneas anteriores, deverá apresentar documentação que permita comprovar que, na sua formação escolar, obteve aprovação nas componentes curriculares que integram os conhecimentos abrangidos pela(s) prova(s) de ingresso referidas na alínea a);

e) Os candidatos que tenham realizado o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), no Brasil, no ano civil da candidatura ou nos quatro anos anteriores, ficam dispensados da realização das provas internas desde que comprovem, através da apresentação da Ficha ENEM, o desempenho mínimo de 475 pontos na(s) prova(s) objetiva(s). A correspondência entre as áreas do ENEM e as provas de ingresso exigidas para cada curso consta do Anexo 1, que deve ser interpretado em articulação com a lista de provas de ingresso publicada pela UAL.

f) No caso em que o candidato seja titular de um curso de ensino secundário e não comprove a aprovação nas componentes curriculares correspondentes aos conhecimentos abrangidos pelas provas de ingresso referidas na alínea a), deverá realizar provas internas a aplicar pela Universidade Autónoma de Lisboa, de acordo com o calendário e as condições previamente fixadas e divulgadas pela Instituição;

g) Todos os candidatos ficam sujeitos à realização de uma entrevista.

2. A matéria sobre a qual incidem os exames escritos referidos na alínea f) do número anterior deve ser publicitada no sítio eletrónico da Universidade Autónoma.

3. O Júri nomeado por despacho reitoral fica encarregue de produzir os modelos de exame escrito e oral, definir os critérios de avaliação e supervisionar o decorrente serviço de exames.

4. O júri é constituído:

a) Pelo Reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;

b) Por vogais que pertençam às áreas científicas das provas de acesso.

5. A equivalência das habilitações estrangeiras e a conversão das respetivas classificações são determinadas de acordo com a legislação aplicável, designadamente as Portarias n.os 224/2006, de 8 de março, e 699/2006, de 12 de julho, quando aplicáveis.

6. A classificação mínima de candidatura para cada ciclo de estudos é de 95 pontos, numa escala de 0 a 200 pontos.

Artigo 6.º
(Verificação da qualificação académica dos candidatos em situação de emergência Humanitária)

1. O candidato internacional em situação de emergência humanitária, que não possa comprovar documentalmente que está abrangido pela alínea a) do artigo 4.º do presente regulamento, pode requerer a aplicação do estatuto de estudante internacional em situação de emergência humanitária, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Júri das Provas.

2. O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado de uma declaração, assinada sob compromisso de honra, de que é titular de qualificação académica que lhe confere o direito de se candidatar e ingressar no ensino superior no país de origem, devendo essa qualificação ser especificada;

3. O candidato será sujeito a uma entrevista destinada à verificação da qualificação apresentada e, sempre que se justificar, a uma prova escrita adicional.

UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA

CEU - Cooperativa de Ensino Universitário, CRL - Palácio dos Condes do Redondo - Rua de Santa Marta 56 - 1169-023 Lisboa – Registo CRC Lisboa - NIF PT 501 641 238

Artigo 7.º
(Conhecimento da língua portuguesa)

1. A frequência de qualquer um dos ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado integrado na Universidade Autónoma de Lisboa, exige um domínio independente da língua portuguesa (nível B2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas).
2. A verificação do conhecimento da língua portuguesa a que se refere o número anterior é feita através de uma entrevista individual, ou com recurso à videoconferência.
3. Os candidatos que possuam apenas o nível intermédio de domínio da língua portuguesa (nível B1) podem candidatar-se, desde que se comprometam a frequentar um curso de língua portuguesa.
4. A frequência do curso a que se refere o número anterior pode ser simultânea, à frequência do 1.º ano do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve.
5. Excecionalmente, poderão ainda candidatar-se os estudantes que não detenham o nível B1 e se comprometam a frequentar um curso intensivo de língua portuguesa, antes de iniciarem a frequência do ciclo de estudos a que se candidatam.
6. A frequência dos cursos referidos nos números 3 e 5 pode ter um custo adicional.

Artigo 8.º
(Pré-requisitos)

Não existem pré-requisitos para os cursos de licenciatura e de mestrado integrado na Universidade Autónoma de Lisboa.

Artigo 9.º
(Vagas e prazos)

1. O número de vagas para cada ciclo de estudos é fixado anualmente pela Entidade Instituidora, ouvido o Reitor, com uma antecedência mínima de três meses relativamente à data de início do concurso.
2. O referido calendário do concurso é divulgado na página da Internet da Universidade Autónoma de Lisboa e pode haver mais do que uma fase de candidatura.
3. Para a sua definição deve ter-se em conta:
   a) O número de vagas definido no processo de acreditação do ciclo de estudos;
   b) Os recursos humanos e materiais;
   c) O número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais;
   d) Os limites previamente fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área de ensino superior;
4. As vagas são comunicadas anualmente à DGES.

CEU - Cooperativa de Ensino Universitário, CRL - Palácio dos Condes do Redondo - Rua de Santa Marta 56 - 1169-023 Lisboa – Registo CRC Lisboa - NIF PT 501 641 238

Artigo 10.º
(Candidatura e documentos)

1. A candidatura ao concurso especial de acesso e de ingresso do estudante internacional é feita no sistema informático de gestão académica da Universidade Autónoma de Lisboa e de acordo com as instruções divulgadas na página da Internet da Universidade Autónoma de Lisboa, Luís de Camões.

2. A candidatura está sujeita ao pagamento de um emolumento constante na tabela de propinas, taxas e emolumentos fixadas pelo seu órgão legal e estatutariamente competente.

3. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) 1 fotografia atual;
b) Fotocópia simples do Passaporte ou do documento de identidade estrangeiro ou do título de residência;
c) Declaração, sob compromisso de honra, de que não possui nacionalidade portuguesa nem a de um Estado-Membro da União Europeia e reúne as condições para usufruir da condição de Estudante Internacional;
d) Declaração com a contagem do tempo de residência, emitida pelo AIMA, sempre que não for possível verificar através do título de residência;
e) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou equivalente;
f) Documento comprovativo de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhes confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país, devidamente validado pela entidade competente desse país;
g) Documento comprovativo da classificação obtida que especifique a escala das classificações académicas;
h) Certificado de realização de provas ENEM (para os alunos provenientes do Brasil);
i) Os cidadãos de Nacionalidade Brasileira, que são portadores de cartão de cidadão, emitido ao abrigo do estatuto de igualdade de direitos e deveres entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais, devem ainda apresentar documento com a data a partir do qual adquiriram o referido estatuto.

4. Para o candidato em situação de emergência humanitária, a candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Documento de concessão de proteção temporária, emitido pela Agência para a Integração, Migração e Asilo (AIMA);
b) Fotografia;
c) Documento de identificação;
d) Curriculum Vitae;
e) Carta de motivação em português ou em inglês;
f) Certificado de conclusão do ensino secundário e exames finais, traduzido em língua portuguesa ou inglesa;
g) Caso já tenha frequentado o ensino superior, deve apresentar certidão de unidades curriculares realizadas e traduzidas para português ou inglês.

5. O candidato internacional em situação de emergência por razões humanitárias, que está impossibilitado de apresentar os documentos identificados nas alíneas o) e p) do presente artigo,

será sujeito a uma entrevista destinada à verificação da qualificação apresentada e, sempre que se justificar, a uma prova escrita adicional.

6. Os documentos académicos devem ser apresentados em original ou em fotocópia autenticada e estar traduzidos para português ou inglês e visados pelo serviço consular português ou apresentado com a aposição da Apostila de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento.

Artigo 11.º

(Critérios de seriação e divulgação)

1 A condução do processo de admissão ao concurso e de seriação dos candidatos a cada ciclo de estudos é da competência de um júri nomeado pelo Reitor da Universidade Autónoma de Lisboa.

2. Sem prejuízo do disposto no número 3 do presente artigo, os critérios de seriação a aplicar são os seguintes:

a) Média final do ensino secundário ou equivalente;
b) Média das classificações obtidas na(s) disciplina(s) correspondente à(s) prova(s) exigida(s) para o curso, aprovada(s) no ano mais avançado do ensino secundário.
c) O processo de seriação será realizado com base na seguinte fórmula: (Média das notas das disciplinas do ensino secundário + Média final do ensino secundário) / 2.

3. Para os candidatos que que utilizem o ENEM, são adotados os seguintes critérios de seriação:

a) Média final do ensino secundário ou equivalente;
b) Média das classificações obtida na(s) prova(s) objetiva(s) exigida(s) para o curso e que correspondem à(s) prova(s) de acesso exigida(s) pela Universidade Autónoma de Lisboa.
c) O processo de seriação será realizado com base na seguinte fórmula: (Média final do ensino secundário + Média final da(s) prova(s) objetiva(s) do ENEM) / 2.

4. Todas as classificações devem ser expressas na escala de 0 a 200 e o resultado final é expresso por uma das seguintes menções:

a) Colocado;
b) Não Colocado;
c) Excluído.

5. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos para a última vaga, será dada preferência ao candidato que já frequente a Universidade Autónoma de Lisboa em regime de unidades curriculares isoladas. Na ausência desse vínculo, será considerado o candidato com a melhor classificação obtida no ensino secundário.

6. A decisão da admissão é comunicada a cada candidato por via eletrónica e os resultados publicados na página da Internet da Universidade Autónoma de Lisboa, Luís de Camões.

7. Os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada da decisão de seriação, no prazo fixado no edital, mediante exposição dirigida ao órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

CEU - Cooperativa de Ensino Universitário, CRL - Palácio dos Condes do Redondo - Rua de Santa Marta 56 - 1169-023 Lisboa – Registo CRC Lisboa - NIF PT 501 641 238

8. A reclamação é entregue no estabelecimento de ensino onde o reclamante apresentou a candidatura, enviada pelo correio, através de carta registada ou através de correio eletrónico.

9. São liminarmente rejeitadas as reclamações não identificadas e aquelas cujo objeto seja ininteligível, bem como as que não tenham sido entregues no prazo e local devidos nos termos dos números anteriores.

10. As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do número anterior são notificadas aos reclamantes através de correio eletrónico.

Artigo 12.º
(Matrícula, inscrição e propinas)

1. Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição, nos prazos fixados pelo edital do concurso publicado na página da internet da UAL.

2. Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e/ou inscrição no prazo referido no número anterior, perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.

3. No caso de o candidato não proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado, a Secretaria Académica convoca o candidato seguinte da lista de seriação.

4. A admissão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza.

5. O valor da matrícula, inscrição e propinas é fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade Autónoma de Lisboa, Luís de Camões.

Artigo 13.º
(Processo Individual)

Todos os documentos relacionados com a verificação de satisfação das condições de ingresso incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelos candidatos, integram o processo individual.

Artigo 14.º
(Reingresso e mudança de par instituição/curso)

Aos estudantes internacionais admitidos através dos regimes de reingresso e mudança de par instituição/curso a que se refere o regulamento dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso no ensino superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na sua redação atual, aplica-se o disposto nos artigos 9.º a 11.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.

Artigo 15.º
(Informação)

A Universidade Autónoma de Lisboa, Luís de Camões comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos, ao abrigo do regime especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

CEU - Cooperativa de Ensino Universitário, CRL - Palácio dos Condes do Redondo - Rua de Santa Marta 56 - 1169-023 Lisboa – Registo CRC Lisboa - NIF PT 501 641 238

UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA

Artigo 16.º
(Anulação)

É anulada a candidatura, e todos os atos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma, aos candidatos que:

a) Prestem falsas declarações ou não comprovem as que prestaram;
b) Tenham atuado de modo fraudulento durante as provas que venham a realizar;
c) Não apresentem os originais dos documentos exigidos no artigo 10.º

Artigo 17.º
(Omissões e dúvidas)

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho reitoral

Artigo 18.º
(Entrada em vigor)

Aprovado em reunião do Conselho de Administração da CEU-Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L., Entidade Instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa, Luís de Camões, realizada a 10 de setembro de 2024

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Presidente do Conselho de Administração da CEU – Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L.
Professor Dr. António de Lencastre Bernardo

Administrador com o Pelouro de Administração Escolar
Professor Dr. Reginaldo Rodrigues de Almeida

CEU - Cooperativa de Ensino Universitário, CRL - Palácio dos Condes do Redondo - Rua de Santa Marta 56 - 1169-023 Lisboa – Registo CRC Lisboa - NIF PT 501 641 238

UNIVERSIDADE
AUTÓNOMA
DE LISBOA

CEU - Cooperativa de Ensino Universitário, CRL - Palácio dos Condes do Redondo - Rua de Santa Marta 56 - 1169-023 Lisboa – Registo CRC Lisboa - NIF PT 501 641 238

ANEXO 1

Tabela de correspondência das provas ENEM e das provas gerais de acesso exigidas pela Universidade Autónoma de Lisboa

Designação das Provas ENEM	Exames Específico
Ciências Humanas e suas Tecnologias	Geografia História Filosofia
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Química Física
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Português
Matemática e suas Tecnologias	Matemática A Matemática B Matemática Aplicada às Ciência Sociais
Redação	Português